

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 / 2025

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES, CNPJ nº 05.409.444/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS JOEL PEREIRA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA, CNPJ nº 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

Parágrafo único: Fica ressalvada a discussão da **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL** da data-base – 1º setembro de 2024, e da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Contribuição Assistencial**, com início das tratativas em 30 dias de antecedência em relação a data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Empregados em Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de Educação Superior e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, entendendo-se como tais os Professores/Docentes em cursos de nível superior que abrangem todos aqueles que exercem a atividade de Professor/Docente, assim entendida como atividade de ministrar aula, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

Parágrafo único: Os empregados com profissões regulamentadas e técnicos que atuem em atividades de preceptoria, práticas profissionais, núcleos de serviços, acompanhamento e orientação de estágio e práticas para o exercício da profissão não se enquadram na função Professor/Docente estabelecida nesta cláusula, ressalvadas as hipóteses de desvio de função devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As Instituições privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia, aí incluídas as universidades, centros universitários, faculdades que atuam na oferta de ensino presencial ou a distância e entidades mantenedoras reajustarão os salários dos Professores e todos os abrangidos na Cláusula Segunda, em 1º de setembro de 2023, no percentual de 4,06 % (quatro inteiros vírgula zero seis por cento), incidente sobre os salários devidos em 31 de agosto de 2023, após a incorporação da antecipação assegurada em 01/09/2022 de 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) correspondente ao período da inflação compreendido entre 01/09/2021 e 31/08/2022, de acordo com o parágrafo segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA, que trata da vigência e data-base da CCT 2021/2023.

Parágrafo Primeiro: Em 01 de março de 2024 serão incorporados os percentuais referidos no caput, na folha de pagamento de todos os professores com contratos vigentes.

Parágrafo Segundo: Para o período compreendido entre 01/09/2023 e 29/02/2024 será concedido abono indenizatório de 32,14% (trinta e dois vírgula catorze por cento), incidente sobre o salário-base devido em 31/08/2023, após a incorporação da antecipação assegurada em 01/09/2022 de 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) correspondente ao período compreendido entre 01/09/2021 e 31/08/2022.

Parágrafo Terceiro: O abono indenizatório equivalente ao percentual de 32,14 % contempla a indenização do reajuste relativo ao período compreendido entre 01/09/2023 e 29/02/2024.

Parágrafo Quarto: O percentual de 32,14 %, descrito no parágrafo anterior, deverá ser pago em 04(quatro) parcelas iguais de 8,035% (oito vírgula trinta e cinco milésimos percentuais), nas folhas de pagamento dos meses de abril, maio, junho e julho de 2024, para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Os professores desligados a partir de 01/09/2023 até 29/02/2024 farão jus à incorporação do reajuste de 4,06 % sobre salário devido em 31.08.2023, após a incorporação da antecipação assegurada em 01/09/2022, de 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento), correspondente ao período compreendido entre 01/09/2021 e 31/08/2022.

Parágrafo Sexto: Para efeito de cálculo de verbas rescisórias, através de rescisão complementar, os professores desligados no período acima, farão jus ao pagamento da sua rescisão calculada na forma assegurada no parágrafo anterior, acrescido de 4,06 % (por mês ou fração superior a 15 dias) de abono indenizatório, incidente sobre o salário vigente em 31/08/23.

Parágrafo Sétimo: O abono observará o seguinte:

- I. O abono terá caráter indenizatório, não-contraprestativo, e não servirá de base para férias, gratificação natalina, FGTS e/ou outro encargo trabalhista ou previdenciário;
- II. O pagamento do abono deverá ser destacado com a rubrica diferenciada no recibo de pagamento como, por exemplo: ABONO, ABONO INDENIZATÓRIO, ABONO CCT ou ABONO ESPECIAL.
- III. O abono é acordado de forma excepcional e não servirá de base para negociações de 2024/2025.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO

O contrato individual de trabalho deverá ser realizado por escrito, por prazo indeterminado ou determinado, nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO-MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

As Instituições Privadas de Ensino Superior/Mantenedoras não poderão contratar Professor/Docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com hora-aula inferior ao menor valor hora-aula praticado na Instituição, observado o quanto previsto no artigo Art. 461 da CLT, ressalvadas as IES que tem planos de cargos e salários e suas respectivas tabelas salariais vigentes à época da contratação, que deverão ser observadas no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES HORISTAS

O salário mensal do Professor/Docente Horista será calculado na base de, no mínimo, 4,5 semanas (quatro semanas e meia). O Descanso Semanal Remunerado –DSR, para os que recebem hora-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto). O cálculo do salário-base será feito com a multiplicação da carga horária semanal por 4,5 semanas (quatro semanas e meia), acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado - DSR.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários dos professores deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. A IES/Mantenedora fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a. Classificação na carreira Professor/Docente;
- b. Regime de trabalho;
- c. Carga horária semanal;
- d. Descanso Semanal Remunerado - DSR,
- e. Descontos efetuados (INSS, Contribuições Sindicais e outros);
- f. Valor líquido pago no mês;
- g. Valor de depósito do FGTS.

Parágrafo único: Constarão do documento comprobatório, de forma discriminada, as parcelas pagas pela IES/Mantenedoras.

CLÁUSULA OITAVA – IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

Aplica-se aos salários dos professores o princípio da irredutibilidade salarial.

Parágrafo primeiro: As hipóteses de substituição previstas em lei ou atividades eventuais e/ou temporárias e, ainda, as hipóteses de redução de carga horária decorrente de diminuição do número de alunos ou turmas e/ou decorrente de acordo entre as partes não caracterizam redução salarial.

Parágrafo segundo: Consideram-se atividades eventuais e/ou temporárias aquelas que forem adicionadas à carga horária do professor pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso ultrapasse esse período, serão incorporadas à carga horária do professor, aplicando-se o disposto no caput.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE DEDICAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES

- a. O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo Parcial, atendendo às exigências do MEC, compreende a prestação de 12 (doze) ou mais horas semanais, até o limite de 39 (trinta e nove) horas semanais, nelas reservado pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.
- b. O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo Integral, atendendo as exigências do MEC, compreende a prestação de 40 (quarenta) a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de 50% (cinquenta por cento) das horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.
- c. O regime de trabalho em Tempo Parcial ou Integral somente restará configurado para os fins estabelecidos pelo MEC se efetivamente houver horas reservadas nos limites acima estabelecidos – pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), para Tempo Parcial, ou 50% (cinquenta por cento), para Tempo Integral) –, cabendo exclusivamente a instituição de ensino a distribuição e/ou a reserva de horas para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Parágrafo primeiro: AS IES deverão discriminar nos contracheques dos Professores/Docentes as horas-aulas e o respectivo Descanso Semanal Remunerado-DSR, e o valor pago pelas demais atividades extraclasse, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelos Professores/Docentes em sala de aula, desde que seja observada a OJ244

SDI 1 TST, como também nas atividades extraclasse prevista no parágrafo anterior, o salário será pago de forma proporcional, sem caracterizar redução salarial.

Parágrafo terceiro: Em todas as hipóteses se aplica o disposto na Cláusula Oitava – Irredutibilidade de Vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPENSA ESPECIAL

Quando não forem disponibilizadas turmas aos Professores/Docentes, em razão de não serem formadas, as IES promoverão a comunicação da dispensa sem justa causa até o 1º (primeiro) dia do início das aulas, salvo suspensão do contrato de trabalho, cujo prazo não poderá ser inferior a um semestre e tampouco superior a dois anos, mediante acordo entre as partes, com a possibilidade de participação do SINPRO-BA.

Parágrafo primeiro: Havendo interesse por qualquer das partes na suspensão de contrato de trabalho e o desinteresse da outra, fica facultado a esta requerer a rescisão do contrato. Em tais hipóteses, o Professor/Docente será dispensado sem justa causa ao final do semestre corrente.

Parágrafo segundo: Caso haja a suspensão de contrato de trabalho, e não seja reiniciado o contrato, o cálculo para fins rescisórios contemplará a média dos doze meses anteriores à suspensão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As IES/Mantenedoras, independentemente do disposto nessa Convenção, garantirão o emprego e o salário dos seus Professores/Docentes, nas seguintes situações:

- a. Gestantes: garantia no emprego à Professora/Docente gestante, desde a concepção até 06 (seis) meses após o parto, na forma da lei;
- b. Acidente de trabalho/doença ocupacional: garantia no emprego aos Professores/Docentes vítimas de acidente de trabalho/doença ocupacional pelo período de um ano, a partir do final do gozo do auxílio acidentário/doença ocupacional.
- c. É garantido o emprego ao Professor/Docente que, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5 (anos). Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do empregado na hipótese de justa causa. O empregado deverá protocolar junto à IES o documento expedido pelo INSS que comprove o direito ao benefício.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o Professor/Docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Não serão utilizadas pessoas sem a devida qualificação para o exercício da docência, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARREIRA PROFESSOR/DOCENTE

É parte integrante do presente instrumento de Direito Coletivo o Plano de Carreira Professor/Docente para as Instituições Privadas do Ensino Superior, quando existente, devendo ser entregue ao professor(a) no ato da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

O número máximo de alunos em cada turma será determinado pelas orientações expedidas pelo MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SALA DE PROFESSORES

As IES obrigar-se-ão a, no prazo de 04(quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, implementar espaço destinado aos Professores/Docentes, com acesso à internet, disponibilizando, ainda, cadeiras e mesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO DA AULA/CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO

A duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos, de acordo com a resolução CNE / CES nº 08/2007.

Parágrafo primeiro: as Instituições de Ensino estão desobrigadas de efetuar o controle de jornada (anotação dos horários de entrada e saída), devendo, contudo, manter controle de frequência, restando esclarecido que os sistemas alternativos de controle de aula (exemplo: Caderneta Eletrônica, Plano Individual de Trabalho, entre outros) serão considerados como controle de frequência.

Parágrafo segundo: Fica ainda permitida a utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Serão abonadas as faltas, até o limite anual de 5 (cinco) dias corridos, na exata proporção dos eventos, dos Professores/Docentes abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a comunicação de participação deverá ser informada por escrito às IES/Mantenedoras até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento. Fica previamente definido que as reposições das aulas do período do evento serão planejadas em comum acordo com a IES/Mantenedora, dentro do semestre letivo, sendo que a não reposição das aulas importará na perda das aulas não ministradas. Fica o participante obrigado a apresentar o certificado ou comprovante de sua participação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento sob pena de pagamento da multa convencional. Fica definido que a participação no evento obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Na IES que tenha até 49 (quarenta e nove) professores, será garantido o abono a 2(dois) professores;
- b. Na IES que tenha entre 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) professores será, garantido o abono a 3 (três) professores;
- c. Na IES que tenha mais de 100 (cem) professores, será garantido o abono a 4 (quatro) professores.

Parágrafo primeiro: Quando da ocorrência de Ato Regulatório, a exemplo de visita de Comissão de Avaliação Externa do curso ou de IES, a IES/Mantenedora poderá vetar a participação do Coordenador no evento.

Parágrafo segundo: A participação do Professor/Docente no evento deverá estar ligada à sua área de atuação na IES.

Parágrafo terceiro: As IES/Mantenedoras não terão obrigação de custear o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Nas formas dos Arts. 320 e 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – CLT, não serão descontadas;

- I. No decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.
- II. Por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- III. Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- IV. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- V. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
- VI. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior
- VII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.
- VIII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Parágrafo primeiro: Os Professores/Docentes abrangidos por este instrumento normativo serão liberados por um período máximo de 9(nove) dias por ano, sejam eles corridos ou intercalados, para acompanhar seu(s) filho(a)(s), esposo(a), companheiro(a) sendo que para este último se faz necessário a apresentação prévia de documento hábil, reconhecendo a união estável, no caso de doenças graves que imponham internamentos em unidade hospitalar, desde que devida e antecipadamente comprovadas, mediante a entrega às IES de relatório médico que comprove, de modo inequívoco, a doença(com CID) e a necessidade do internamento.

Parágrafo segundo: As faltas apenas serão abonadas durante o período estritamente correspondente ao internamento hospitalar referido no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: Imediatamente quando do seu retorno, os Professores/Docentes deverão proceder à reposição das aulas, mediante ajuste com a IES, sob pena de, não o fazendo, serem descontados os dias faltosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As IES/Mantenedoras poderão conceder licença não remunerada, sem a perda do vínculo empregatício, pelo período de até 30 (trinta) meses, aos Professores/Docentes regularmente inscritos em curso de Mestrado e/ ou doutorado pertinente ao curso em que lecionam desde que haja requerimento devidamente protocolado junto à IES/Mantenedora.

Parágrafo primeiro: Após o fim da licença prevista no *caput* desta cláusula, as IES/Mantenedoras buscarão promover as medidas para restabelecer a carga horária anteriormente exercida, sem que haja garantia ao Professor/Docente da carga horária anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CALENDÁRIO ACADÊMICO/DIA DO PROFESSOR

As IES/Mantenedoras observarão, quando da definição do calendário acadêmico, a quantidade de semanas que permitam o cumprimento das horas e atividades destinadas à carga horária da disciplina.

Parágrafo primeiro: O dia 15/10 (Dia do Professor) não será considerado dia letivo e não constará no calendário acadêmico, sem prejuízo, contudo, do cumprimento do número mínimo de dias letivos anuais estabelecidos na legislação vigente. Essa cláusula tem validade a partir do ano de 2019.

Parágrafo segundo: Nos anos em que o Dia do Professor 15/10, incidir sobre um dia de sábado ou domingo, as IES anteciparão a aplicação do estabelecido no parágrafo acima, para

uma sexta-feira ou segunda-feira, a ser contemplado no calendário acadêmico do período letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GRATUIDADE DE ENSINO

Fica garantido ao Professor/Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pós-graduação (Lato Sensu), mestrado e doutorado, no percentual 60% (sessenta por cento), do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: Obrigam-se as IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula a se adequarem ao índice ora estabelecido;

Parágrafo segundo: Obrigam-se as IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

Parágrafo terceiro: O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01 (uma) bolsa para cada turma fechada. A quantidade de novas turmas fechadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas;

Parágrafo quarto: Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e números de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo quinto: O Professor/Docente deverá ter no mínimo 01(um) ano de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado em processo seletivo;

Parágrafo sexto: Será utilizada como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no processo seletivo. Em caso de empate entre os candidatos, o critério será a antiguidade do Professor/Docente na IES;

Parágrafo sétimo: A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico, a saber:

- a. no caso de reprovação de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;
- b. caso o bolsista venha a ser reprovado em mais de uma disciplina ao longo do curso ou 02(duas) vezes em uma mesma disciplina, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso;

Parágrafo oitavo: A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso, e será deferida durante todo o curso e durante o vínculo do Professor/Docente, observados os critérios definidos nesta cláusula;

Parágrafo nono: As IES manterão o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

Parágrafo décimo: A concessão de bolsa apenas será obrigatória desde que 85% (oitenta e cinco por cento) das matrículas, no mínimo, de cada turma sejam efetivadas;

Parágrafo décimo primeiro: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda;

Parágrafo décimo segundo: Não serão concedidas bolsas de estudos para os cursos de Medicina e Odontologia.

Parágrafo décimo terceiro: A bolsa de estudos será concedida durante todo o período de vínculo de emprego do Professor/Docente, observando os critérios definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às IES/Mantenedoras que não pratiquem assistência médica/odontológica, que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo do benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INFORMAÇÕES AO SINPRO-BA

Ficam estabelecidas as relações de comunicação do SINPRO-BA com os responsáveis pelo Departamento de Pessoal e/ou Gestores de RH e/ou Direção da IES para dirimir dúvidas, solicitar documentos referentes a procedimentos legais, e o que mais se fizer necessário entre o Sindicato e as IES/Mantenedoras.

Parágrafo único – As IES/Mantenedoras deverão enviar ao SINPRO-BA relação nominal dos professores e o valor da contribuição/mensalidades sindicais, no primeiro semestre, no dia 30/03, e no segundo semestre, no dia 30/09.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO

As IES/Mantenedoras permitem o acesso do SINPRO-BA à IES para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, e, em casos excepcionais, 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL

As IES/Mantenedoras descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, no percentual do salário-base e/ou valor estabelecido e comunicado a IES pelo SINPRO-BA desde que o Sindicato entregue a ficha de filiação do professor formalmente assinada pelo mesmo, com prévia e expressa autorização para o respectivo desconto, remetendo-as no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao SINPRO-BA através de boleto bancário emitido e/ou disponibilizado pelo SINPRO-BA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Contribuição Assistencial

As IES descontarão, dos salários dos empregados, em favor do SINPRO-BA, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de maio de 2024, 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de junho de 2024, e 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de julho de 2024, à exceção dos que apresentem prévia e expressa manifestação de oposição à esta contribuição, independente da condição de sindicalizados ou não sindicalizados, devendo os Estabelecimentos de Ensino Superior Privados do Estado da Bahia efetuar os recolhimentos dos valores descontados da remuneração dos empregados nas agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em favor do SINPRO-BA, agência 0061, operação 003, conta nº 0566-2, e enviar comprovante do depósito bancário, bem como relação dos funcionários e valores descontados individualmente.

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial obedece à Tese com Repercussão Geral, fixada pelo STF, Tema 935, no processo ARE 1018459, tendo sido aprovada pela categoria laboral na Pauta de Reivindicação, em Votação de Pauta realizada entre os dias 12 e 14 de julho de 2023, conforme Edital publicado no site do SINPRO-BA no dia 05 de julho de 2023, em conformidade com seu Estatuto, objeto de comunicação feita ao SEMESB-ABAMES, e ratificada pela Assembleia Gral Extraordinária ocorrida em 02 de abril de 2024, convocada com

publicação de Edital de Convocação no Jornal A Tarde, edição de 26 de março de 2024, página B4.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos trabalhadores, sindicalizados ou não, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, mediante documento datado e assinado pelo mesmo, formulado, pessoal e individualmente (não aceita procuração), a ser enviado mediante e-mail identificado e pessoal dirigido ao SINPRO-BA, para o e-mail taxasuperiorsinproba@gmail.com, com cópia ao Setor de Recursos Humanos da mantenedora/empregadora, **devendo a oposição ser apresentada até o dia 30(trinta) de abril de 2024.**

Parágrafo Terceiro: O recolhimento dos valores de que trata o caput desta cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, a cada mês, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa normativa no valor de R\$100,00 (cem reais), aplicados por cláusula descumprida, em favor dos empregados e/ou empresas prejudicados.

CARLOS JOEL PEREIRA

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES

ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA